

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2012

Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (home office).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Heuler Cruvinel

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.481, de 2012, visa garantir que seja livre o exercício domiciliar da profissão liberal, admitindo-se restrições regulamentares exclusivamente no que diz respeito a riscos à saúde e à segurança pública. A profissão liberal é definida como aquela exercida por trabalhador legalmente habilitado, pertencente a categoria regida por estatuto legal e que desempenhe suas funções com independência técnica e por conta própria.

De acordo com a Justificação do Senador Cícero Lucena, autor da proposição, a liberdade desses profissionais, de trabalhar em casa, vem sendo cerceada por restrições municipais. Isso obriga tais profissionais a adquirirem imóveis em outro lugar, o que implica deslocamentos, especialmente nas grandes e médias cidades. O projeto visa garantir que os profissionais liberais trabalhem em sua própria residência.

A proposição foi inicialmente despachada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Encaminhada à CTASP, não chegaram a ser apreciados o Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira, e o Voto em Separado do Deputado Roberto Santiago, por força do despacho a

esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), em abril de 2014, incluída no processo de tramitação da matéria.

Nesta CDU, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.481/2012 trata da liberdade de o profissional liberal montar seu escritório e trabalhar na própria residência. Essa modalidade de trabalho é cada vez mais comum nas grandes cidades, pois apresenta inúmeras vantagens, como redução do stress, flexibilidade de horário, melhora da qualidade da alimentação cotidiana, aumento da motivação e da produtividade e redução de custos de transporte e com a compra ou aluguel de imóveis. Trata-se de uma tendência do mundo moderno, tendo em vista as facilidades de comunicação promovidas pela internet.

Em relação à gestão das cidades, matéria objeto de análise desta Comissão, consideramos que o trabalho em casa trará inúmeros benefícios para a qualidade de vida urbana, pois reduz o número de pessoas obrigadas a se deslocar diariamente para o trabalho.

Os problemas relacionados à mobilidade urbana constituem um dos maiores desafios à gestão das cidades. Grande parte da população perde inúmeras horas, todos os dias, para percorrer o trajeto casa-trabalho-casa. Por exemplo, em 2009, o tempo médio gasto pelos cidadãos no trajeto de casa para o trabalho era de 42,8 minutos em São Paulo e de 42,6 minutos no Rio de Janeiro. Estima-se que houve aumento do tempo médio desse trajeto em praticamente todas as grandes capitais brasileiras, nos últimos anos.

Estudos realizados no âmbito da Fundação Getúlio Vargas apontam que, na cidade de São Paulo, entre 2002 e 2012, triplicou o custo de oportunidade dos congestionamentos de carros, relativo ao tempo perdido pelas pessoas no trânsito, passando de R\$10,3 bilhões para R\$30,2

bilhões. Acrescentem-se, ainda, os custos decorrentes de desgaste de materiais, acidentes, manutenção viária, consumo de combustível, poluição etc.

Entendemos que, além das medidas relacionadas à melhoria da infraestrutura e do transporte público, o fomento a modalidades de trabalho que reduzam o deslocamento das pessoas, como proposto no projeto em análise, é deveras salutar para a mobilidade urbana e, consequentemente, para a qualidade da vida nas cidades brasileiras.

Entretanto, é preciso refletir que, em alguns bairros e ruas destinados a uso residencial, um escritório de trabalho pode atrair movimento de carros e pessoas, gerar ruído, congestionar os locais de estacionamento e causar desconforto para os moradores locais. Uma maneira de contornar esse possível transtorno é dar aos vizinhos a oportunidade de, previamente, autorizarem ou não o uso da residência para escritório profissional.

Assim, entendemos ser necessário fazer uma pequena correção ao Projeto de Lei nº 4.481/2012, tendo em vista exigir autorização da vizinhança para que o escritório do profissional liberal possa funcionar em sua residência. Essa exigência já vem sendo praticada em Municípios onde a abertura de escritórios para exercício profissional é permitido em zonas de uso residencial.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.481/2012, com a Emenda nº 1 anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Heuler Cruvinel
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2012

Dispõe sobre o exercício domiciliar de profissão liberal (home office).

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.481, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º É livre o exercício domiciliar de profissão liberal, desde que previamente autorizado pelos moradores lindeiros, no caso de zona de uso exclusivamente residencial, e respeitadas as restrições regulamentares no tocante a eventuais riscos à saúde, à segurança pública e ao bem-estar da comunidade local.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Heuler Cruvinel
Relator